



PUBLICADO EM  
PLACAR

Em 1º/12/2006

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS GABINETE DO PREFEITO

*Alterado pelo Decreto nº 78 de 31/03/2009*  
**DECRETO Nº 272, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2006.**

**Concede pensão por morte da forma  
que especifica.**

**O PREFEITO DE PALMAS** no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 40, §§ 2º e 7º, inciso II e §8º da Constituição Federal, art. 71, incisos I e III da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 212 da Lei Complementar nº 008, de 16 de novembro de 1999, Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta dos Poderes do Município de Palmas, e art.10, incisos I e II e § 5º e art. 27 da Lei nº 1414, de 29 de dezembro de 2005, Regime Próprio de Previdência Social do Município de Palmas, vigente na data do protocolo do requerente,

### **DECRETA:**

~~Art. 1º Fica concedida pensão por morte em favor da Senhora **MARILENE PEREIRA BATISTA**, cônjuge do ex-servidor e os filhos menores **GUSTAVO PEREIRA DE SOUSA E VINICIUS PEREIRA DE SOUSA**, por morte de **VANDO MOREIRA DE SOUSA**, matrícula nº 13.767, no cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, Classe I, Referência D, com lotação na Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e carga horária 40 (quarenta) horas.~~

~~Parágrafo único. A pensão, de que trata o caput deste artigo, corresponde ao **vencimento básico integral**, nos termos do Processo nº 21.035/06.~~

**Art. 1º** Fica concedida pensão por morte do ex-servidor **VANDO MOREIRA DE SOUSA**, matrícula nº 13.767, cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, Classe I, Referência D, com lotação na Secretaria Municipal de Infraestrutura, carga horária de 40 (quarenta) horas, fixando como proventos o vencimento básico integral, a partir de 19 de julho de 2006, data do óbito, conforme art. 27, da Lei nº 1414, de 29 de dezembro de 2005, sendo os percentuais assim definidos:

I - pensão temporária ao filho menor **Vinicius Pereira de Sousa**, no percentual de 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento), até que complete a maioridade em 11 de agosto de 2017.

II - pensão temporária ao filho **Gustavo Pereira de Sousa**, no percentual de 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento), até 11 de agosto de 2017, ocasião em que seu irmão, citado no inciso I, completará a maioridade. No dia de 12 de agosto de 2017, o percentual deverá ser de 50% (cinquenta por cento) até que se complete a maioridade, em 4 de abril de 2023.

III - pensão vitalícia em favor de **Marilene Pereira Batista**, no percentual de 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento), até 11 de agosto de 2017. No dia 12 de agosto de 2017, perceberá 50% (cinquenta por cento) até 4 de abril de 2023, quando então, passará a receber o percentual de 100% (cem por cento). *(Alterado pelo Decreto nº 78 de 31/03/2009)*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

~~Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21 de julho de 2006, data do óbito.~~

**Art. 2º** Permanecem em vigor as demais disposições contidas no Decreto nº 272, de 1º de dezembro de 2006. *(Alterado pelo [Decreto nº 78 de 31/03/2009](#))*

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de julho de 2006. *(Alterado pelo [Decreto nº 78 de 31/03/2009](#))*

**PALMAS**, aos 1º dias do mês de dezembro de 2006.

**RAUL FILHO**  
Prefeito de Palmas

**SAMUEL BRAGA BONILHA**  
Secretário Municipal de Gestão e Recursos Humanos

**ADJAIR DE LIMA E SILVA**  
Secretário Municipal de Finanças

**MARLY COUTINHO AGUIAR**  
Coordenadora do PREVIPALMAS